CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 011/2018

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28 AGO. 2018
Secretário

CONCEDE A ADILIO SANT´ANA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

O **VEREADOR GILMAR JOSÉ LEONARDI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 864/2014, submete a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 1. ° - Concede a Adílio Sant´Ana o título de Cidadão Honorário de Campo Magro.

Art. 2. ° - A entrega do título será feita nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 864/2014.

Art. 3. ° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Vereador Gilmar José Leonardi, 3 de agosto de 2018.

GILMAR JOSÉ LEONARDI

Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por
Sala das Sessões, 04 SET. 2018
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por
Sala das Sessões, 11 SET. 2018
Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail:camaramunicipaldecampomagro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 864/2014, apresento aos colegas o presente Projeto de Decreto Legislativo visando tornar Adilio Sant´Ana cidadão Honorário de Campo Magro.

Conforme documento de identidade do homenageado, ele nasceu em Curitiba, de forma que pode ser Cidadão Honorário nos termos do art. 1°, inc. II, da lei acima referida.

O homenageado, residente no Município de Campo Magro há mais de 50 anos, aqui constituiu família e desenvolveu suas atividades públicas e privadas.

No âmbito privado desenvolveu atividades ligadas à agricultura, pecuária e comércio tendo sempre pautando sua conduta pela ética e retidão de caráter.

No âmbito público sempre foi ligado ao tradicionalismo, marca indelével deste Município, tendo sido um dos fundadores e primeiro Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Estância 8 de Dezembro, tendo assim contribuído, de forma ímpar, para o desenvolvimento da cultura.

Assim, restam satisfeitos os incs. I e II do art. 2° da lei acima aduzida, restando também satisfeito o caput deste artigo.